



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA – PL/CE**

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

**PL n.5224/2023**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
**(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)**

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente, visando assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais desses indivíduos, em consonância com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º Fica instituído que as organizações, sejam elas governamentais, privadas, comunitárias, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou de qualquer outra natureza, que ofereçam serviços, programas ou atividades que envolvam direta ou indiretamente crianças e adolescentes, devem possuir uma Política de Proteção Institucional à criança e ao adolescente.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente:

I - Promover a garantia de direitos fundamentais, tais como: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, convivência familiar e comunitária;

II - Prevenir e enfrentar toda forma de violência, exploração, negligência e abuso contra crianças e adolescentes;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234490460700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

PL n.5224/2023

III - Fortalecer as instituições e serviços responsáveis pela proteção desses indivíduos;

IV - Estabelecer diretrizes e ações voltadas para a promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º A proteção institucional será realizada através das seguintes medidas:

I - Fortalecimento e capacitação das instituições e serviços responsáveis pela proteção da criança e do adolescente;

II - Implementação de Política de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente – PPCA, que garanta a prevenção, proteção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

III - Criação de Protocolo de Comportamento ou Código de Conduta;

IV - Estabelecimento de mecanismos de escuta e participação ativa das crianças e adolescentes nas ações voltadas para sua proteção;

V - Promoção de campanhas de conscientização e informação sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA – PL/CE**

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

**PL n.5224/2023**

## **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de criar uma Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente se evidencia como premente na busca pela promoção e efetivação dos direitos desses grupos etários, com o propósito de assegurar-lhes uma infância e adolescência livres de todas as formas e manifestações de violência.

É imperativo que o Estado cumpra o seu dever de garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como promova políticas públicas que efetivamente os concretizem. O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes e ações concretas para a consecução desse propósito, fortalecendo tanto as instituições e serviços públicos quanto os privados responsáveis pela proteção desse segmento da população.

Além disso, ressalta-se a importância da participação ativa das crianças e dos adolescentes nas iniciativas voltadas para a sua própria proteção, considerando-os como sujeitos de direito com capacidade de expressar suas necessidades e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Somente através desse engajamento poderemos edificar uma sociedade sustentável, na qual cada criança e adolescente tenha a oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente acolhedor e seguro. Este instrumento legislativo representa uma peça fundamental na trajetória de mitigação das vulnerabilidades sociais, visando transformar a realidade da infância e da adolescência no Brasil.

Portanto, faz-se um apelo ao apoio e à aprovação deste projeto de lei, com o objetivo de forjar uma política eficaz de proteção institucional à criança e ao adolescente em nosso país.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234490460700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 2023.

*Priscila Bezerra da Costa*  
Deputada Federal **PRISCILA COSTA**  
PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 17:15:26.083 - Mesa

PL n.5224/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234490460700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Priscila Costa



\* C D 2 3 4 4 9 0 4 6 0 7 0 0 \*